PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 169/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 24 de novembro de 2026 às 09h00min do dia 16 de dezembro de 2026.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de dezembro de 2026.

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA/LANCE

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h01min, horário de Brasília/DF
LOCAL: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR OFERTA/LANCE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS, nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e do Decreto Municipal n° 577/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no **dia 16 de dezembro de 2026, às 09h01min**, horário de Brasília/DF e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 261, de 22 de julho de 2026, podendo ainda ser assessorada por técnicos e/ou especialistas quando necessário.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS, conforme descrições e especificações mínimas descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do pregão, as instituições financeiras que atenderem a todas

as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, suporte pelo telefone (61) 3003-5455.

b) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

c) Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

e) A empresa de pequeno porte, microempresa e cooperativas que pretendem participar do presente certame, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, por meio de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FIRMADA POR CONTADOR OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, que deverá ser enviada junto com os documentos de habilitação.

f) Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

a) Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**

b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c) O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.

d) O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barracão/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, no prazo estabelecido no preâmbulo do edital, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA ELETRÔNICO**, os documentos de habilitação e a proposta (observar o item 5. Formalização da proposta);

4.2 Recebimento das propostas e documentos (exclusivamente via sistema eletrônico) no prazo estabelecido no preâmbulo do edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.3 No **sistema eletrônico**, caso não possua o nome específico de cada documento exigido no Edital, deverá ser incluído na opção **"Outros Documentos"**, a quantidade de documentos que forem necessários. Contato do Suporte do Portal de Compras Públicas à Fornecedores, pelos telefones: (61) 3003-5455.

4.4 A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6 As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007".

4.7 A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.8 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.11 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos

procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

a) **PREÇO TOTAL** para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Nome completo da empresa, endereço, CNPJ, telefone e e-mail para envio de comunicações oficiais;

c) Descrição do objeto da licitação, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

d) **VALIDADE DA PROPOSTA** de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

e) Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

f) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

a) O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

b) O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

c) A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

d) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

e) Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar

lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

f) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DO OBJETO,** observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

g) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **0,3%.**

h) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

i) Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedando a identificação do seu detentor.

j) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

k) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

l) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

m) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

n) Na hipótese de empate, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021. Estes critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006. Ou seja, encerrada a etapa de lances, será realizada disputa final e negociação, se necessário, com o proponente do lance de maior valor e assim sucessivamente até o esgotamento dos critérios previstos na lei. Se mesmo assim persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

o) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

p) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da maior oferta deverá anexar via sistema a proposta final ajustada ao lance (anexar em Documentos Complementares – Pós disputa), no prazo de até 02 (duas) horas, responsabilizando-se pela entrega dos documentos de habilitação e proposta originais ou cópias autenticadas em campo específico do sistema.

7.2 A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis.

7.3 Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.4 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

7.5 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por cartório, ou por servidor da administração ou publicação na imprensa oficial, sendo dispensados somente aqueles emitidos através da internet:

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;

e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.3. DECLARAÇÃO CONJUNTA (Modelo Anexo II) ATESTANDO:

a) Cumprimento das condições de habilitação,

b) De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) De cumprimento do disposto no VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (não emprega menores).

d) Declaração de que cumpre com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa)

dias da data de abertura da sessão pública (ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão).

c) Patrimônio Líquido Mínimo: Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da outorga (ou do valor mínimo fixado para o lance inicial), apurado por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Deverá ser comprovada a qualificação técnica do licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) A instituição financeira deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

b) Autorização de funcionamento, emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

9. DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

a) O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

b) Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

c) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

d) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

e) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo

sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f) Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

g) O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e o seguimento do processo à autoridade superior para homologação.

h) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e, convocará o vencedor para assinar o contrato, ata de registro de preços ou documento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da referida Legislação.

i) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

j) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo ou aplicação das penalidades.

k) Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitar sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na

ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do sub item 10.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, sendo observados as seguintes datas:

Período de Execução e Vigência Estimada:

- **Início previsto da execução: 01/01/2027** (data imediatamente subsequente ao término do contrato vigente/conclusão da fase de transição operacional).
- **Término previsto da execução: 31/12/2031**.
- **Duração total do período de necessidade: 60 (sessenta) meses** consecutivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. PRAZOS E PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA

12.1. A instituição financeira vencedora do certame deverá efetuar o pagamento do valor integral da outorga onerosa em favor do Município de Barracão/RS, correspondente ao valor exato de sua proposta final homologada.

12.2. O pagamento da outorga de que trata o item anterior deverá ser realizado, obrigatoriamente, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica disponível (TED/PIX) para a conta bancária formalmente indicada pelo Município.

12.3. O recolhimento integral do valor da outorga deverá ocorrer estritamente no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.4. O início da execução dos serviços e a transferência do gerenciamento dos créditos da folha de pagamento ficarão condicionados à efetiva comprovação do

pagamento integral da outorga onerosa, mediante apresentação do respectivo comprovante de transação bancária à Administração Municipal.

12.5. O descumprimento do prazo de pagamento ou a não comprovação da quitação da outorga impedirá o início das atividades da contratada e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta licitação, que consiste na prestação de serviços financeiros e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento, será recebido em duas etapas distintas e sucessivas, mediante a emissão de Termos específicos pela Administração Municipal:

13.1.1. Recebimento Provisório: O objeto será considerado recebido provisoriamente a partir da data de assinatura do contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços de Transição, oportunidade em que a instituição financeira vencedora iniciará os procedimentos operacionais para a migração dos dados e abertura de contas dos servidores.

13.1.2. Recebimento Definitivo: O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o processamento, crédito e pagamento regular da primeira folha de pagamento integral dos servidores municipais na nova instituição contratada, sem que tenham ocorrido falhas ou inconsistências sistêmicas graves imputáveis ao banco.

13.2 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a instituição financeira contratada da responsabilidade civil, administrativa e penal pela perfeita execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, nem de responder por vícios redibitórios ou defeitos na prestação dos serviços bancários que venham a ser detectados posteriormente.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A presente contratação não implica pagamento, pelo Município de Barracão/RS, de remuneração à instituição financeira pela cessão onerosa do direito de exclusividade para processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

14.2 O valor decorrente da outorga onerosa constitui receita em favor do Município, correspondente ao valor ofertado pela instituição financeira vencedora do procedimento licitatório, observado o valor mínimo de R$ 321.334,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais).

14.3 A classificação e o registro contábil da receita decorrente da outorga serão realizados pelo setor contábil competente do Município, de acordo com a natureza da receita e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
16.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16 do presente Edital.

16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4. A aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.5. Na aplicação da sanção prevista no item 16, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

a) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

b) Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

c) A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

d) As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

e) Até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO.

f) Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 2 dias úteis; deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

g) Todas as etapas e o resultado do presente certame serão divulgados no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

h) É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

i) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia e da finalidade e a segurança da contratação.

J) Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, pelo endereço eletrônico, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

k) Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

l) O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

m) Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Barracão, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e no mesmo endereço eletrônico.

n) O Município de Barracão se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

o) Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de declaração conjunta;

Anexo III – Minuta de Contrato.

Barracão/RS, 23 de novembro de 2026.

_____

LUIZ CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS, conforme descrições e especificações mínimas a seguir:

1.1 Objeto

Contratação de instituição financeira, através de cessão onerosa dos direitos de operação da folha de pagamento dos servidores para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários do Município de Barracão/RS, compreendendo a recepção e o processamento de arquivos eletrônicos, o crédito dos valores nas respectivas contas, a integração com os sistemas utilizados pela Administração Municipal e o suporte técnico necessário à execução dos serviços.

A contratação compreenderá, ainda, a disponibilização e manutenção de agência bancária física ou correspondente bancário/ponto de atendimento no Município de Barracão/RS durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar atendimento presencial e acesso aos serviços de autoatendimento aos servidores e demais beneficiários, conforme necessidade fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Natureza e quantitativos

O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, necessário à manutenção regular do processamento da folha de pagamento municipal, a ser executado de forma integrada e centralizada pela instituição financeira contratada.

Conforme o Relatório de Matrículas – Modelo da Listagem do Cadastro, emitido pela Prefeitura Municipal de Barracão em 16/11/2026, a folha apresenta atualmente

293 beneficiários únicos, quantitativo utilizado como referência para o dimensionamento da contratação. O relatório registra expressamente o total de 293 beneficiários únicos.

QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO PADRONIZADA	UNID.	PERÍODO	QTD. DE BENEFICIARIOS	QTD. ESTIMADA
01	Processamento da folha de pagamento dos beneficiários abrangidos pela contratação	Crédito/ Processamento	12 meses	293	3.809 Créditos/ Ano

PIRÂMIDE SALARIAL:

FAIXA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SERVIDORES P/ CPF
01	Até R$ 2.000,00	45
02	Entre R$ 2.001,00 e R$ 3.000,00	43
03	Entre R$ 3.001,00 e R$ 4.000,00	88
04	Entre R$ 4.001,00 e R$ 5.000,00	40
05	Entre R$ 5.001,00 e R$ 7.000,00	63
06	Acima de R$ 7.000,00	14
Total de Servidores		**293**

VALORES PAGOS NOS ÚLTIMOS MESES DE 2026 (EXECUTIVO E LEGISLATIVO):

MÊS/2026	VANTAGEM R$	DESCONTO R$	LÍQUIDO R$
JANEIRO	1.237.028,83	293.490,97	943.537,86
FEVEREIRO	1.298.197,97	303.344,99	994.852,98
MARÇO	1.463.810,32	312.712,71	1.151.097,61
ABRIL	1.396.887,18	303.462,24	1.093.424,94
MAIO	1.412.221,45	304.236,31	1.107.985,14
JUNHO	1.389.359,95	300.517,89	1.088.842,06
JULHO	1.979.435,88	321.671,33	1.657.764,55
AGOSTO	1.392.460,61	299.551,83	1.092.908,78
SETEMBRO	1.351.575,14	300.486,63	1.051.088,51
OUTUBRO	1.350.634,46	303.397,46	1.047.237,00

1.3 Prazo de vigência

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, sendo observados as seguintes datas:

- **Início previsto da execução: 01/01/2027** (data imediatamente subsequente ao término do contrato vigente/conclusão da fase de transição operacional).
- **Término previsto da execução: 31/12/2031**.
- Duração total do período de necessidade: 60 (sessenta) meses consecutivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que este prazo visa garantir estabilidade e segurança dos serviços prestados pelo cessionário.

Durante todo o período de vigência, a instituição financeira contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços de processamento da folha de pagamento, bem como manter as condições técnicas, operacionais e de atendimento

estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive a disponibilidade de agência bancária física com caixa eletrônico no Município de Barracão/RS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o processamento regular, seguro e eficiente da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários do Município de Barracão/RS, garantindo a disponibilização tempestiva dos valores devidos e a continuidade dos serviços relacionados à gestão da folha.

A solução foi definida a partir das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, que identificou como alternativa mais adequada a cessão onerosa dos direitos de operação da folha de pagamento à instituição financeira oficial para realizar o processamento eletrônico e centralizado da folha de pagamento, ao mesmo tempo que gera uma contrapartida financeira positiva para o Município.

A contratação busca proporcionar maior segurança das operações, padronização dos procedimentos, integração com os sistemas utilizados pela Administração Municipal, redução de atividades manuais e melhor aproveitamento dos recursos humanos, especialmente dos setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Finanças e Tecnologia da Informação.

Considerando as necessidades identificadas no ETP, a solução deverá assegurar também a disponibilidade de agência bancária física ou correspondente bancário/ponto de atendimento no Município de Barracão/RS, durante toda a vigência contratual, proporcionando aos servidores e demais beneficiários acesso adequado aos serviços de atendimento presencial e autoatendimento.

O dimensionamento da contratação considera o quantitativo atual de 293 beneficiários únicos, conforme Relatório de Matrículas emitido pela Prefeitura Municipal de Barracão em 16/11/2026, sujeito às alterações naturais do quadro de pessoal e de beneficiários durante a execução contratual. O documento registra o total geral de 293 beneficiários únicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade, eficiência, segurança e regularidade do processamento da folha de pagamento municipal, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar que integra a fase de planejamento da contratação.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES

3.1. Requisitos da Instituição Financeira

A instituição financeira deverá ser oficial e estar regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mantendo durante toda a vigência contratual as condições necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação.

Deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar o processamento centralizado da folha de pagamento, incluindo a recepção e processamento de arquivos eletrônicos, crédito dos valores nas contas dos beneficiários e disponibilização das informações necessárias à conferência pela Administração Municipal.

3.2. Rede de Atendimento

A instituição financeira deverá assegurar a disponibilidade e manutenção de agência bancária física ou correspondente bancário/ponto de atendimento no Município de Barracão/RS durante toda a vigência contratual, conforme necessidade identificada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

No caso de a licitante não dispor de agência ou posto de atendimento em funcionamento no município deverá emitir DECLARAÇÂO DE COMPROMISSO que irá instalar/disponibilizar agência ou posto de atendimento no prazo de até 30 dias corridos a contar da data da realização do processo licitatório em que foi declarada vencedora, para a efetiva assinatura do contrato, sob pena de desclassificação do processo.

A estrutura deverá possibilitar aos servidores e demais beneficiários acesso adequado aos serviços de atendimento presencial e autoatendimento.

3.3. Tecnologia e Integração

Os sistemas disponibilizados pela instituição financeira deverão ser compatíveis com os procedimentos e sistemas utilizados pela Administração Municipal, possibilitando a transmissão, recepção, processamento e retorno seguro dos arquivos eletrônicos necessários à execução da folha de pagamento.

A contratada deverá disponibilizar os meios tecnológicos necessários à operacionalização dos serviços e prestar suporte aos setores municipais envolvidos.

3.4. Processamento e Crédito da Folha

A instituição financeira deverá realizar o processamento dos arquivos encaminhados pelo Município e disponibilizar os respectivos créditos aos servidores e demais beneficiários nas datas e condições estabelecidas pela Administração Municipal, observados os prazos operacionais previamente definidos entre as partes.

Eventuais inconsistências identificadas nos arquivos ou no processamento deverão ser comunicadas tempestivamente aos responsáveis designados pelo Município, possibilitando sua correção antes da data prevista para o pagamento.

3.5. Conta-Salário e Serviços aos Beneficiários

A instituição financeira deverá disponibilizar aos beneficiários conta-salário, quando aplicável, observando as gratuidades, condições de movimentação, portabilidade e demais direitos previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

A contratação não poderá impor aos servidores e demais beneficiários a aquisição de produtos ou serviços bancários adicionais como condição para o recebimento de seus vencimentos ou benefícios.

3.6. Suporte Técnico

A instituição financeira deverá prestar suporte técnico contínuo e sem custos adicionais para o Município aos setores de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Tesouraria e demais unidades responsáveis pela operacionalização da folha.

O suporte deverá abranger, entre outros procedimentos, a identificação e correção de falhas relacionadas à transmissão e ao processamento dos arquivos, utilização dos sistemas eletrônicos disponibilizados e orientação dos servidores responsáveis pela operacionalização dos serviços.

3.7. Segurança da Informação e Proteção de Dados

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações utilizadas durante a execução dos serviços.

O tratamento de dados pessoais deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis, devendo os dados recebidos ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado.

3.8. Continuidade dos Serviços

A instituição financeira deverá assegurar a continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando mecanismos de contingência para situações de indisponibilidade de sistemas ou falhas operacionais que possam comprometer o processamento da folha.

Em caso de encerramento contratual, deverá colaborar com os procedimentos necessários à transição dos serviços, de forma a evitar interrupção ou prejuízo ao pagamento dos servidores e demais beneficiários.

4. Solução como um todo

A solução consiste na contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação integrada e continuada dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários do Município de Barracão/RS.

A prestação dos serviços compreenderá a recepção, transmissão e processamento de arquivos eletrônicos de pagamento, o crédito dos valores nas respectivas contas dos beneficiários, o retorno das informações processadas à Administração Municipal e a disponibilização dos meios eletrônicos necessários à operacionalização da folha.

A instituição financeira deverá disponibilizar sistema compatível com os procedimentos e sistemas utilizados pelo Município, permitindo a integração, transmissão e processamento seguro dos arquivos, bem como prestar suporte técnico contínuo aos setores de Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Tesouraria e demais unidades envolvidas na execução da folha de pagamento.

O suporte técnico deverá contemplar, sem custos adicionais para o Município, o atendimento necessário à identificação e correção de falhas relacionadas à transmissão e ao processamento dos arquivos e à utilização dos sistemas eletrônicos disponibilizados pela instituição financeira, inclusive durante a implantação e transição dos serviços.

A solução compreenderá, ainda, a disponibilização e manutenção de agência bancária física com caixa eletrônico no Município de Barracão/RS durante toda a vigência contratual, assegurando aos servidores e demais beneficiários acesso aos serviços de atendimento presencial e autoatendimento, conforme necessidade identificada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

A instituição financeira deverá observar as normas aplicáveis aos serviços bancários, bem como adotar medidas adequadas de segurança da informação,

confidencialidade e proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A execução da solução deverá ocorrer de forma centralizada e integrada, garantindo continuidade, segurança, eficiência, disponibilidade e regularidade no processamento da folha de pagamento, de modo que os créditos sejam disponibilizados nas datas e condições estabelecidas pela Administração Municipal.

5. Requisitos da contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação compatíveis com a natureza dos serviços bancários destinados ao processamento da folha de pagamento do Município de Barracão/RS, de forma a assegurar segurança, continuidade, eficiência, acessibilidade e adequada execução contratual.

5.1. Requisitos Gerais

A instituição financeira contratada deverá:

a) estar regularmente constituída e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual;

b) possuir capacidade técnica e operacional para realizar o processamento eletrônico e centralizado da folha de pagamento, atualmente composta por aproximadamente 293 beneficiários únicos, admitidas as variações decorrentes da movimentação do quadro de pessoal e de beneficiários;

c) disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, agência bancária física ou correspondente bancário/ponto de atendimento no Município de Barracão/RS, garantindo acesso dos beneficiários aos serviços de atendimento presencial e autoatendimento;

d) disponibilizar sistemas e meios eletrônicos compatíveis com os procedimentos adotados pelo Município, possibilitando a transmissão, recepção, processamento e retorno seguro dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento;

e) prestar suporte técnico contínuo e sem custos adicionais para o Município aos setores responsáveis pela operacionalização da folha, inclusive para identificação e correção de falhas de transmissão ou processamento;

f) efetuar o processamento e disponibilização dos créditos nas datas e condições estabelecidas pela Administração Municipal, observados os prazos operacionais previamente definidos;

g) disponibilizar conta-salário, quando aplicável, observando as gratuidades, portabilidade e demais direitos previstos na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

h) observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança da informação;

i) assegurar a continuidade dos serviços, mantendo mecanismos de contingência para eventuais falhas ou indisponibilidades que possam comprometer o processamento da folha de pagamento.

5.2. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será exigida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação compatível com a natureza jurídica da instituição participante.

Deverá ser comprovada a existência jurídica da instituição e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, especialmente a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, ou comprovação equivalente admitida pela regulamentação aplicável.

A documentação deverá demonstrar que a atividade econômica da instituição é compatível com o objeto da contratação.

5.3. Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Previdenciária

A instituição financeira deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo, conforme aplicável:

- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou documento equivalente admitido legalmente; e
- cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, relativo ao trabalho de menores.

As condições de regularidade deverão ser mantidas durante toda a execução contratual, na forma da legislação aplicável.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública (ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão).

c) Patrimônio Líquido Mínimo: Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da outorga (ou do valor mínimo fixado para o lance inicial), apurado por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado.

5.5. Qualificação Técnica

a) A instituição financeira deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, mediante comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.

b) Autorização de funcionamento, emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6. Modelo de execução

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, integrada e centralizada, mediante disponibilização, pela instituição financeira contratada, da estrutura tecnológica, operacional e de atendimento necessária ao processamento da folha de pagamento dos 293 beneficiários únicos atualmente abrangidos, admitidas as variações naturais do quantitativo durante a vigência contratual.

A execução deverá observar o calendário de pagamento estabelecido pelo Município de Barracão/RS, os procedimentos de segurança da informação, a legislação bancária aplicável e as condições previstas neste Termo de Referência.

6.1. Atividades Mínimas:

A instituição financeira contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

a) realizar a implantação e configuração dos serviços, promovendo o alinhamento técnico necessário com os setores de Recursos Humanos, Tesouraria, Finanças e Tecnologia da Informação do Município;

b) disponibilizar os sistemas e meios eletrônicos necessários à transmissão, recepção, processamento e retorno dos arquivos da folha de pagamento, assegurando compatibilidade com os procedimentos utilizados pela Administração;

c) realizar, antes do início da operação regular, quando necessário, testes de integração, transmissão e processamento dos arquivos, visando à homologação da solução;

d) receber e processar os arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município, realizando o crédito dos valores nas contas dos respectivos beneficiários nas datas estabelecidas pela Administração Municipal;

e) disponibilizar informações, arquivos de retorno, relatórios e comprovantes eletrônicos necessários à conferência e controle dos pagamentos pela Administração;

f) comunicar tempestivamente ao Município eventuais inconsistências, rejeições ou falhas identificadas no processamento, disponibilizando suporte para sua correção;

g) prestar suporte técnico contínuo e sem custos adicionais para o Município, inclusive para solução de problemas relacionados à transmissão de arquivos, acesso aos sistemas e processamento da folha;

h) realizar orientação e treinamento inicial dos servidores municipais responsáveis pela utilização dos sistemas disponibilizados para operacionalização da folha;

i) disponibilizar conta-salário aos beneficiários, quando aplicável, observando as condições, gratuidades e direitos estabelecidos pela regulamentação bancária vigente;

j) manter, durante toda a vigência contratual, agência bancária física ou correspondente bancário/ponto de atendimento no Município de Barracão/RS, assegurando atendimento presencial e acesso aos serviços de autoatendimento;

k) adotar medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis;

l) manter mecanismos de contingência e continuidade operacional, de forma a reduzir riscos de interrupção ou atraso no processamento da folha;

m) colaborar, ao término da contratação, com os procedimentos de transição dos serviços, quando necessários, evitando prejuízos ou interrupções no pagamento dos beneficiários.

6.2. Produtos e Prazos

A instituição financeira contratada deverá promover a implantação da solução antes do primeiro processamento da folha de pagamento, compreendendo a configuração dos acessos, integração dos sistemas, definição das rotinas operacionais e realização dos testes necessários.

Antes do início do processamento regular, deverão ser realizados, quando necessários, testes de transmissão, processamento e retorno dos arquivos eletrônicos, de modo a assegurar a compatibilidade e o adequado funcionamento da solução.

O processamento da folha de pagamento será realizado mensalmente, conforme calendário e prazos estabelecidos pelo Município de Barracão/RS, devendo os créditos ser disponibilizados aos beneficiários nas datas definidas pela Administração Municipal. O processamento referente ao 13º salário observará igualmente o cronograma estabelecido pelo Município.

Após cada processamento, a contratada deverá disponibilizar os arquivos de retorno, relatórios, comprovantes e demais informações eletrônicas necessárias à conferência e ao controle dos pagamentos pela Administração.

O suporte técnico deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, abrangendo as ocorrências relacionadas à transmissão e processamento dos arquivos, utilização dos sistemas e demais procedimentos necessários à regular execução dos serviços.

Os horários-limite para transmissão dos arquivos, os procedimentos para correção de inconsistências e as demais rotinas operacionais serão definidos durante a implantação dos serviços, devendo ser compatíveis com o calendário de pagamento estabelecido pelo Município.

Eventuais falhas ou inconsistências deverão ser tratadas pela contratada com prioridade e tempestividade, mediante adoção das medidas de contingência necessárias para evitar atrasos ou prejuízos ao pagamento dos beneficiários.

Ao término da contratação, quando necessária a substituição da instituição financeira, a contratada deverá prestar a cooperação necessária à transição dos serviços, de modo a preservar a continuidade e a regularidade do processamento da folha de pagamento.

7. Modelo de gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, na condição de gestor e fiscal do contrato, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, incluindo o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela instituição financeira, a interlocução entre os setores envolvidos e a adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto.

O fiscal do contrato deverá acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de processamento da folha, disponibilidade dos sistemas eletrônicos, atendimento das solicitações de suporte técnico e manutenção das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A fiscalização deverá verificar, durante toda a vigência contratual, a manutenção da agência bancária física com caixa eletrônico no Município de Barracão/RS, conforme requisito estabelecido para a contratação.

Também deverão ser acompanhadas as condições relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, continuidade dos serviços e atendimento aos servidores e demais beneficiários, registrando-se eventuais ocorrências identificadas durante a execução.

As falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados deverão ser formalmente registrados e comunicados à contratada, com estabelecimento de prazo adequado para correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A instituição financeira deverá indicar representante ou canal de atendimento responsável pela interlocução com a Administração Municipal, de forma a assegurar comunicação eficiente e solução tempestiva de eventuais problemas relacionados à execução dos serviços.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela adequada execução do objeto, cabendo à contratada corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, as falhas decorrentes da prestação dos serviços.

O acompanhamento da execução deverá ser realizado de forma contínua, com registros suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações contratuais e subsidiar eventuais providências administrativas durante toda a vigência do contrato.

8. Medição, recebimento e pagamento

Considerando a natureza da contratação, caracterizada pela cessão onerosa do direito de exclusividade para processamento e gerenciamento da folha de

pagamento, não haverá pagamento ou remuneração pelo Município à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Ao contrário, caberá à instituição financeira vencedora efetuar o pagamento ao Município do valor da outorga onerosa correspondente à proposta vencedora, observado o valor mínimo estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal durante toda a vigência contratual, especialmente quanto:

a) ao regular processamento dos arquivos da folha de pagamento;

b) à disponibilização dos créditos aos beneficiários nas datas estabelecidas pelo Município;

c) à disponibilidade e funcionamento dos sistemas eletrônicos utilizados para transmissão e processamento dos arquivos;

d) à prestação do suporte técnico necessário;

e) ao cumprimento das normas relativas à conta-salário e aos direitos dos beneficiários;

f) à manutenção da agência bancária física com caixa eletrônico no Município de Barracão/RS durante toda a vigência contratual;

g) à observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais; e

h) ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e no contrato.

O recebimento e acompanhamento dos serviços não afastam a responsabilidade da instituição financeira pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.1. Pagamento da outorga ao Município

A instituição financeira vencedora deverá efetuar o pagamento do valor integral da outorga onerosa em favor do Município de Barracão/RS, correspondente ao valor de sua proposta final, que não poderá ser inferior a **R$ 321.334,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais).**

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Município, no prazo e nas condições que forem estabelecidos no edital e no contrato.

O atraso ou inadimplemento do pagamento da outorga sujeitará a contratada às consequências e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. Forma e critério de seleção

A seleção da instituição financeira será realizada mediante procedimento licitatório competitivo, assegurando-se igualdade de condições às instituições financeiras públicas e privadas que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Poderão participar instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

Considerando que o direito de processar e gerenciar, com exclusividade, a folha de pagamento possui valor econômico para a instituição financeira, será adotado critério de julgamento destinado à obtenção da **maior oferta financeira em favor do Município**, observadas as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica estabelecido o valor de **R$ 321.334,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais),** como valor mínimo da outorga onerosa.

Não serão admitidas propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido.

Será considerada vencedora a instituição financeira habilitada que, observadas as regras do procedimento licitatório, apresentar a maior oferta financeira pela outorga onerosa do direito de exclusividade para processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

O valor efetivamente contratado corresponderá ao valor da proposta vencedora, ainda que superior ao valor mínimo estabelecido pela Administração.

A instituição vencedora deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e os requisitos técnicos e operacionais exigidos, inclusive a disponibilidade e manutenção de agência bancária física com caixa eletrônico no Município de Barracão/RS.

10. Estimativa do valor e reajuste

O valor mínimo da outorga onerosa fica estabelecido em **R$ 321.334,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais)**, constituindo o valor mínimo a ser ofertado pelas instituições financeiras participantes para obtenção do direito de exclusividade relacionado ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Barracão/RS.

Para definição do valor mínimo, adotou-se como parâmetro histórico o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), apurado de acordo com o último contrato referente a contratação anterior, celebrado em **08 de dezembro de 2021**, referente à contratação anterior relacionada à exploração econômica dos serviços da folha de pagamento municipal.

Considerando o período transcorrido e a necessidade de atualização do parâmetro histórico à realidade econômica atual, procedeu-se à sua atualização monetária, utilizando-se como referência a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Considerou-se variação acumulada (jan/2022 a out/2026) aproximada de **23,59%**, resultando na seguinte memória de cálculo:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
Valor do último contrato	R$ 260.000,00
Atualização aproximada	23,59%
Acréscimo correspondente	R$ 61.334,00
Valor mínimo da outorga onerosa	**R$ 321.334,00**

Dessa forma, o montante de **R$ 321.334,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais)**, constitui o valor mínimo aceitável da outorga, não sendo admitida proposta inferior.

O valor possui natureza de receita em favor do Município de Barracão/RS, não constituindo despesa da Administração Municipal.

O valor definitivo da outorga será aquele constante da proposta vencedora do procedimento licitatório, podendo, em razão da competição entre as instituições participantes, ser superior ao valor mínimo estabelecido.

A metodologia, a memória de cálculo e os documentos utilizados para definição do valor mínimo deverão integrar os autos do processo administrativo.

11. Dotação orçamentária

A presente contratação não implica pagamento, pelo Município de Barracão/RS, de remuneração à instituição financeira pela cessão onerosa do direito de exclusividade para processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

O valor decorrente da outorga onerosa constitui receita em favor do Município, correspondente ao valor ofertado pela instituição financeira vencedora do

procedimento licitatório, observado o valor mínimo de R$ 321.334,00 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais).

A classificação e o registro contábil da receita decorrente da outorga serão realizados pelo setor contábil competente do Município, de acordo com a natureza da receita e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

12. Obrigações da contratada

Além das obrigações previstas nas demais cláusulas deste TR, a contratada deverá:

a) realizar o processamento da folha de pagamento dos servidores e demais beneficiários do Município, observando os prazos e condições estabelecidos;

b) manter-se autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e conservar as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

c) disponibilizar e manter agência bancária física ou correspondente bancário/ponto de atendimento no Município de Barracão/RS, durante toda a vigência do contrato;

d) disponibilizar sistemas adequados para transmissão e processamento dos arquivos da folha, bem como prestar suporte técnico sem custos adicionais ao Município;

e) efetuar os créditos nas contas dos beneficiários nas datas estabelecidas pela Administração, comunicando e solucionando eventuais falhas ou inconsistências;

f) disponibilizar conta-salário e portabilidade, quando aplicáveis, observando as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

g) observar a LGPD e as normas de segurança da informação, mantendo o sigilo e a proteção dos dados tratados;

h) prestar as informações solicitadas pelo gestor e fiscal do contrato e corrigir tempestivamente eventuais falhas na execução dos serviços;

i) cumprir a proposta financeira apresentada, inclusive quanto à contraprestação devida ao Município, quando prevista no edital e no contrato;

j) assegurar a continuidade dos serviços e colaborar com eventual processo de transição ao término da contratação.

13. Obrigações da contratante:

A contratante deverá:

a) fornecer à contratada, nos prazos estabelecidos, os arquivos e informações necessários ao processamento da folha de pagamento;

b) disponibilizar os valores necessários para que os créditos sejam efetuados nas contas dos beneficiários nas datas definidas pela Administração;

c) manter atualizados os dados e informações necessários à correta execução dos serviços;

d) designar gestor e fiscal do contrato, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

e) comunicar à contratada, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;

f) disponibilizar os servidores e setores responsáveis para realização dos testes de integração, implantação e operacionalização dos sistemas;

g) observar as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais no compartilhamento das informações necessárias à execução contratual;

h) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

i) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

14. Sanções

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a instituição financeira às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa, nos percentuais e condições definidos no instrumento convocatório e no contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os antecedentes da contratada, observados os critérios e procedimentos previstos na legislação vigente.

15. Disposições finais

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo decreto municipal nº 577/2024 que regulamenta a Lei Geral de Licitações em âmbito municipal, pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pela legislação municipal aplicável e pelas demais normas pertinentes ao objeto.

A instituição financeira contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação e execução exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no contrato.

Os casos omissos e as situações não previstas serão solucionados pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável e o interesse público.

Integram e fundamentam este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos que instruem o processo administrativo de contratação.

Fica assegurada à Administração a adoção das providências necessárias à adequada execução, fiscalização e continuidade dos serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Barracão/RS.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

_____, inscrito (a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador do CPF nº_____,

DECLARA:

1) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2026.

2) A inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4) Que a empresa não possui em seu quadro societário, nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

5) Declaração de que cumpre com o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as de número 01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 17, 18 e 35.

_____, _____ de _____ 2026.

_____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Centro - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na ..... no município de , representada neste ato pelo Sr. ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... de -.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ATRAVÉS DE CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor do presente ajuste é de R$ .....(.....), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº ....., Agência ....., do Banco ....., em parcela única, no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

3.2 Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IGPM/FGV, inclusive pro - rata.

3.3 A presente contratação não implica pagamento, pelo Município de Barracão/RS, de remuneração à instituição financeira pela cessão onerosa do direito de exclusividade para processamento e gerenciamento da folha de pagamento, portanto não há previsões orçamentárias.

3.4 A classificação e o registro contábil da receita decorrente da outorga serão realizados pelo setor contábil competente do Município, de acordo com a natureza da receita e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do presente instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato, as estabelecidas no edital de Pregão eletrônico nº 026/2026 e no TR.

5.2. A CONTRATADA deverá:

5.2.1. Cumprir as normas do Conselho Monetário nacional e do Banco Central aplicáveis ao processamento de folha de pagamento;

5.2.2. Disponibilizar e manter agência bancária ou posto de atendimento físico com caixa eletrônico no Município de Barracão/RS, durante toda a vigência do contrato;

5.2.3. Disponibilizar sistemas adequados para transmissão e processamento dos arquivos da folha, bem como prestar suporte técnico sem custos adicionais ao Município;

5.2.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação necessárias;

5.2.5. Prestar as informações solicitadas pelo gestor e fiscal do contrato e corrigir tempestivamente eventuais falhas na execução dos serviços;

5.2.6. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais encargos relacionados aos empregados envolvidos na execução dos serviços;

5.3. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato.

5.4. À CONTRATADA não será permitido, sob nenhum pretexto, transferir o objeto do presente contrato para outras instituições financeiras bancos públicos ou privados, Cooperativas de Créditos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá:

6.1.1. Fornecer à contratada, nos prazos estabelecidos, os arquivos e informações necessários ao processamento da folha de pagamento;

6.1.2. Disponibilizar os valores necessários para que os créditos sejam efetuados nas contas dos beneficiários nas datas definidas pela Administração;

6.1.3. Manter atualizados os dados e informações necessários à correta execução dos serviços;

6.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos Art's. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas, aplicadas sobre o valor total atualizado do contrato, nas seguintes proporções:
I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o cronograma de instalação, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado;
II - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) em caso de inexecução parcial do objeto contratado;
III - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e apuração de perdas e danos.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2026.

_____ _____

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas: